



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 592**, 07 de julho de 1989.

### **Autoriza o Prefeito Municipal a Celebrar Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos.**

O povo do Município de Mantena, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Senhor Prefeito Municipal de Mantena – MG, autorizado a assinar qualquer convênio, Termos de Cooperação, Termos Aditivos com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, podendo portanto, receber qualquer parcela em dinheiro, em nome do Município, dar recibo e quitação, bem como assinar compromisso de prestação de contas.

**Art.2º.** Ficam ratificados todos os Acordos, Termos de Cooperação e Aditamentos firmados pelo Senhor Prefeito Municipal de com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.

**Art.3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 07 dias do mês de julho de 1989, 46º de Emancipação Política.

**Fernando Sathler Mol**  
**Prefeito Municipal**

Darli Vieira  
Diretor Dept.º Administração